Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 02
Proc. 826 / 2006

Fls 1

Projeto de Lei n°. 107, de 06 de novembro de 2006.

Dispõe sobre o direito do portador de deficiência visual de ingressar e permanecer em ambiente de uso coletivo acompanhado de cão guia.

CÂMARA MUNICIPAL
-MOCOCA-
PROTOCOLO

NUMERO	DATA	RUBRICA
2662	06.11.06	

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia ___ de _____ de 2006, aprovou Projeto de Lei nº.____/2006,de autoria do Vereador Elias de Sisto, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º.- É assegurado à pessoa portadora de deficiência visual usuária de cão-guia o direito de ingressar e permanecer com o animal nos veículos e nos estabelecimento públicos e privados de uso coletivo, desde que observadas as condições impostas por esta Lei.

Parágrafo 1º.- A deficiência visual referida no caput deste artigo restringe-se à cegueira e à baixa visão.

Parágrafo 2º - O disposto no caput deste artigo aplica-se a todas as modalidades de transportes no âmbito do Município de Mococa.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, considera-se:-

I- estabelecimento público: aquele que seja aberto ao público, destinado ao público ou utilizado pelo público, cujo acesso seja gratuito ou realizado mediante taxa de ingresso;

II- estabelecimento privado de uso coletivo: aquele destinado às atividades de natureza comercial, cultural, esportiva, financeira, recreativa, social, religiosa, de lazer, educacional, laboral, de saúde ou serviços.

Art. 3º.- Excetuam-se das disposições desta Lei, o ingresso do cão guia em estabelecimentos de saúde, nos setores de isolamento, quimioterapia, transplante, assistência a queimados, centro cirúrgico, central de material esterilizado, unidade de tratamento intensivo e semi-intensivo, em área de preparo de medicamentos, farmácia hospitalar, em áreas de manipulação, processamento, preparação e armazenamento de alimentos e em casos especiais ou determinados pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar dos serviços de saúde.

Art. 4º.- Constitui ato de discriminação, a ser apenado com multa e interdição, qualquer tentativa voltada a impedir ou dificultar o gozo do direito previsto no artigo 1° desta Lei

Art. 5º.- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verba própria consignada no orçamento vigente.

Art. 6º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e regulamentada por Decreto do Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 06 de novembro de 2006.

ELIAS DE SISTO
vereador

APROVADO
Em 1ª Discussão por 6 Votos favoráveis e 1 Voto contrário
Sessão 04 de Dezembro de 2006

ALOYSIO TALIBERTI FILHO
PRESIDENTE

APROVADO
Em 2ª Discussão por maioria de votos
Sessão 11 de Dezembro de 2006

ALOYSIO TALIBERTI FILHO
PRESIDENTE

Fls. n.º 04
Proc. 826 / 2006

PROCESSO Nº. 826/2006.

PROJETO DE LEI Nº. 107/2006.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

DESPACHO

Nos termos do art. 231, §1º., "a" e "b" c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 06 de novembro de 2006.

ALOYSIO TALIBERTI FILHO
Presidente

Fls. n.º 05
Proc. 826 / 2006

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 826/2006.

PROJETO DE LEI Nº. 107/2006.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 08 / 11 / 2006.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 13 / 11 / 2006.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Italo Monteiro Jerônimo

DATA DA NOMEAÇÃO: 08 / 11 / 2006.

Presidente da Comissão

Fls. n.º 06
Proc. 826 / 2006

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 826/2006.

PROJETO DE LEI Nº. 107/2006.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 13 / 11 / 2006.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 24 / 11 / 2006.

Relator

Fls. n.º 07
Proc. 826 / 2006

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- **PROJETO DE LEI Nº.107/2006.**

INTERESSADO :- **VEREADOR ELIAS DE SISTO**

ASSUNTO :- **Dispõe sobre o direito do portador de deficiência visual de ingressar e permanecer em ambiente de uso coletivo acompanhado de cão guia.**

RELATOR : - **ÍTALO MAZIERO JÚNIOR**

Como relator da presente matéria, após estudos detalhados da mesma, chego a conclusão que não há inconstitucionalidade, ilegalidade e nem outros óbices que impeçam sua aprovação, posto que a mesma vai de encontro ao interesse público, sendo assim, manifesto **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 2006.

Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2006.

Fls. n.º 08
Proc. 826/2006

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Protocolo N.º 11076
Entrada em: 14/12/06
LUCIA S. MONACO - Enc. Setor Protocolo

Fls 1

Ofício nº.1.104/2006-CM.

Mococa, 13 de dezembro de 2006.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão realizada no dia 11 de dezembro último, constando de:

1- Autógrafo nº.124/2006, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.023/2006. (de autoria do Prefeito Municipal- aprovado com emenda em sessão ordinária)

2- Autógrafo nº.125/2006, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.024/2006. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão ordinária)

3- Autógrafo nº.126/2006, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.033/2006. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão ordinária)

4- Autógrafo nº.127/2006, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.034/2006. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão ordinária)

5- Autógrafo nº.128/2006, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.036/2006. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

6- Autógrafo nº.129/2006, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.038/2006. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão ordinária)

7- Autógrafo nº.130/2006, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.039/2006. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão ordinária)

8- Autógrafo nº.131/2006, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.041/2006. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão ordinária)

9- Autógrafo nº.132/2006, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.042/2006. (de autoria do Prefeito Municipal.- aprovado em sessão ordinária)

Fls. n.º 09
Proc. 826/2006

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

10- Autógrafo nº.133/2006, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.046/2006. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

11- Autógrafo nº.134/2006, referente ao Projeto de Lei nº.103/2006. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado com emenda em sessão ordinária)

12- Autógrafo nº.135/2006, referente ao Projeto de Lei nº.107/2006. (de autoria do Vereador Elias de Sisto - aprovado em sessão ordinária)

13- Autógrafo nº.136/2006, referente ao Projeto de Lei nº.112/2006. (de autoria do Vereador Elias de Sisto - aprovado em sessão ordinária)

14- Autógrafo nº.137/2006, referente ao Projeto de Lei nº.113/2006. (de autoria do Vereador José Francisco Ribeiro - aprovado em sessão extraordinária)

15- Autógrafo nº.138/2006, referente ao Projeto de Lei nº.114/2006. (de autoria do Vereador Ítalo Maziero Júnior - aprovado em sessão ordinária)

16- Autógrafo nº.139/2006, referente ao Projeto de Lei nº.116/2006. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão ordinária)

17- Autógrafo nº.140/2006, referente ao Projeto de Lei nº.117/2006. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão ordinária)

18- Autógrafo nº.141/2006, referente ao Projeto de Lei nº.121/2006. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

Respeitosamente

ALOYSIO TALIBERTI FILHO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
APARECIDO ESPANHA
Prefeitura Municipal
Mococa

dc

Fls. n.º 10
Proc. 826 / 2006

AUTÓGRAFO Nº. 135 DE 2006.

Projeto de Lei n°. 107/2006.

Dispõe sobre o direito do portador de deficiência visual de ingressar e permanecer em ambiente de uso coletivo acompanhado de cão guia.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 11 de dezembro de 2006, aprovou Projeto de Lei nº.107/2006,de autoria do Vereador Elias de Sisto, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º.- É assegurado à pessoa portadora de deficiência visual usuária de cão-guia o direito de ingressar e permanecer com o animal nos veículos e nos estabelecimento públicos e privados de uso coletivo, desde que observadas as condições impostas por esta Lei.

Parágrafo 1º.- A deficiência visual referida no caput deste artigo restringe-se à cegueira e à baixa visão.

Parágrafo 2º.- O disposto no caput deste artigo aplica-se a todas as modalidades de transportes no âmbito do Município de Mococa.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, considera-se:-

I- estabelecimento público: aquele que seja aberto ao público, destinado ao público ou utilizado pelo público, cujo acesso seja gratuito ou realizado mediante taxa de ingresso;

AUTÓGRAFO Nº. 135 DE 2006.
Projeto de Lei n°. 107/2006.

II- estabelecimento privado de uso coletivo: aquele destinado às atividades de natureza comercial, cultural, esportiva, financeira, recreativa, social, religiosa, de lazer, educacional, laboral, de saúde ou serviços.

Art. 3º.- Excetuam-se das disposições desta Lei, o ingresso do cão guia em estabelecimentos de saúde, nos setores de isolamento, quimioterapia, transplante, assistência a queimados, centro cirúrgico, central de material esterilizado, unidade de tratamento intensivo e semi-intensivo, em área de preparo de medicamentos, farmácia hospitalar, em áreas de manipulação, processamento, preparação e armazenamento de alimentos e em casos especiais ou determinados pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar dos serviços de saúde.

Art. 4º.- Constitui ato de discriminação, a ser apenado com multa e interdição, qualquer tentativa voltada a impedir ou dificultar o gozo do direito previsto no artigo 1º desta Lei

Art. 5º.- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verba própria consignada no orçamento vigente.

Art. 6º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e regulamentada por Decreto do Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias.

Câmara Municipal de Mococa, 12 de dezembro de 2006.

ALOYSIO TALIBERTI FILHO
Presidente

ELIAS DE SISTO
1º. Secretário

CARLOS ROBERTO BASÁGLIA
2º. Secretário